



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 80/24

Luxemburgo, 7 de maio de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-115/22 | NADA e o.

### A Comissão Arbitral Antidopagem austríaca não tem legitimidade para submeter questões ao Tribunal de Justiça

*O Tribunal de Justiça tem em conta um conjunto de critérios para apreciar a natureza de «órgão jurisdicional» na aceção do direito da União, entre os quais figura o requisito da independência, que não é preenchido por este organismo*

Na Áustria, uma atleta de competição foi considerada culpada de ter violado as regras antidopagem e foram-lhe aplicadas sanções. Assim, todos os resultados obtidos por esta em competições a partir de 10 de maio de 2015 foram anulados. Além disso, todos os títulos, medalhas, recompensas, direitos de participação e prémios obtidos a partir dessa data foram-lhe retirados e foi decretada a sua suspensão de todas as competições desportivas por um período de quatro anos a contar de 31 de maio de 2021.

A atleta pretende obter da Comissão Arbitral Independente austríaca (USK) que o seu nome, as infrações cometidas e as sanções impostas não sejam publicadas. A USK questionou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade dessa publicação, prevista no direito austríaco, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) <sup>1</sup>.

O Tribunal de Justiça declara inadmissível o pedido de decisão prejudicial submetido pela USK.

Recorda que o organismo de reenvio – a USK no caso em apreço – deve poder ser qualificado de «órgão jurisdicional» na aceção do direito da União para poder submeter-lhe questões. **Ora, a USK não cumpre o requisito da independência. Com efeito, os membros da USK só podem ser destituídos antecipadamente pelo Ministro Federal das Artes, da Cultura, da Função Pública e do Desporto «por motivos sérios», sem que este conceito esteja definido na legislação nacional. Além disso, esta decisão pertence exclusivamente a esse ministro, a saber, um membro executivo, sem que tenham sido previamente estabelecidos critérios precisos ou garantias precisas. Assim, não existe nenhuma garantia de que os membros da USK se encontrem ao abrigo de pressões externas, suscetíveis de pôr em dúvida a sua independência.**

No entanto, **esta circunstância em nada dispensa a USK da obrigação de garantir a aplicação do direito da União na sua prática.** Por outro lado, o Tribunal de Justiça salienta ainda que a atleta também recorreu, para obter a proteção dos seus dados pessoais, ao Tribunal Administrativo Federal austríaco. Este último suspendeu a instância enquanto aguarda por uma resposta do Tribunal de Justiça no presente processo.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).